**LEI Nº 3.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Cria o § 3º, ao Art. 16, da Lei Municipal 2.872, de 23 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sorriso-MT, disciplina a cobrança das taxas, revoga a Lei Municipal nº 2.770/2017 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o § 3º, ao Art. 16, da Lei Municipal 2.872, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º** O veículo somente poderá ser retirado pelo proprietário constante no Registro RENAVAM; pelo comprador, apresentando CRV/ATPV-e devidamente preenchido e reconhecido firma; por procurador, mediante apresentação de procuração pública ou com procuração particular reconhecida firma por autenticidade e constando os dados do veículo e os poderes específicos para a finalidade da representação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Publique-se.

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração